



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000562

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano 4

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PORTARIA SEMEC Nº 001/2020 de 20/01/2020

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de redefinir o **Calendário Letivo para 2020** e a disposição de normas e procedimentos para **Matrícula** em todas as Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º – Assegurar a todos os estudantes o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade e qualidade social, bem como a consolidação do conhecimento sistemático mediante a instalação de um ambiente propício de aprendizagem significativa e a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano no exercício das práticas de convivência democrática.

Art. 2º – Orientar e estabelecer o Calendário Letivo e Cronograma para a Matrícula de estudantes e candidatos nas Unidades Escolares, atendendo as demandas de acesso à Educação Básica – Educação Infantil (creche, pré-escola) e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, bem como as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na perspectiva Inclusiva e Educação do Campo no Município de Ibirataia-Bahia.

Art. 3º – As Unidades Escolares Municipais manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público nos turnos diurno e noturno em seus horários de funcionamento no período de realização do processo e efetivação da matrícula, conforme tabela abaixo:

ETAPAS DA MATRÍCULA	PERÍODO
1. Renovação para TODOS os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2019.	02 à 13 de dezembro de 2019
2. Transferência de concluintes – 5º e 9º ano do ensino fundamental, ano letivo de 2019, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	16 a 20 de dezembro de 2019
CANDIDATOS	
1. Matrícula nova - Estudantes NÃO pertencentes à rede pública municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2020.	06 a 31 de janeiro de 2020
2. Matrículas de alunos que não efetuaram no período regular.	03 a 07 de fevereiro de 2020

Art. 4º – A direção escolar e os servidores administrativos, não poderão gozar de férias coletivas no período de matrícula, cabendo a Unidade Escolar, estabelecer um cronograma interno de funcionamento de acordo com a Escala de Férias.

Art. 5º – A equipe de servidores da Unidade Escolar atuará na matrícula dos estudantes e candidatos recebendo e analisando a documentação obrigatória, requisitada para efetivação da mesma, sob o acompanhamento e monitoramento dos diretores ou vice-diretores em seu respectivo turno de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000562

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



Art. 6º – Será requisito legal para efetivação da matrícula de estudantes novos, antigos e transferidos a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia da certidão de nascimento e ou carteira de identidade e CPF;
- II – 04 (quatro) fotos 3X4;
- III – Declaração de escolaridade e/ou histórico escolar em original;
- IV – Cópia do comprovante de residência atualizado;
- V – Cópia do cartão de benefícios sociais – Bolsa Família;
- VI – Cópia do cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII – Cópia do cartão de vacinação e certificado de atualização de vacina;
- VIII – Cópia de documento (RG e CPF) do responsável (alunos/as menores de idade ou incapaz);
- IX – Ficha de Matrícula e Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo pai e ou responsável;
- X – Autorização do estudante ou pais/responsáveis da publicação de imagens/vídeos nos eventos e atividades pedagógicas realizada no contexto educativo.

Art. 7º – Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, caso não esteja portando o Histórico Escolar, o atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar e devendo este especificar o curso/ano/série, bem como ano letivo de conclusão do (a) estudante.

§1º O Histórico Escolar deverá ser apresentado a Unidade Escolar, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após o ato da matrícula.

§2º Não será retida a documentação do estudante que efetivar matrícula em qualquer outra Unidade Escolar ou Rede de Ensino.

§3º O estudante ou responsável deverá entregar a documentação requisitada na Unidade Escolar no ato da matrícula ou em até o 10º (décimo dia), a contar da data da efetivação da mesma.

§4º Implicará o cancelamento da matrícula o estudante que não atender ao disposto no §3º.

Art. 8º – Definir o número de estudantes por período/anos/etapas devendo respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a estrutura e capacidade física de cada sala de aula:

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
Creche	vide observação	Creche: 0 a 1 ano – 04 crianças 1 a 2 anos – 06 crianças 2 a 3 anos – 10 a 15 crianças 3 a 5 anos – 15 a 20 crianças
I Período (Maternal)	10 a 15 alunos	
II Período (Jardim)	15 a 20 alunos	
III Período (Alfabetização)	20 e 25 alunos	

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
1º, 2º e 3º ano	20 a 25 alunos	Cada turma poderá receber até 03 (três) estudantes com necessidades educacionais especiais, mediante controle e monitoramento do NAAE.
4º e 5º ano	25 a 30 alunos	
6º ao 9º ano	35 alunos	
EJA I (1ª, 2ª e 3ª Etapa)	30 alunos	
EJA II (4ª e 5ª Etapa)	35 alunos	

Art. 9º – Na Educação Infantil, incluindo os alunos da creche escolar, o processo avaliativo deverá acontecer de forma contínua, englobando todos os aspectos do desenvolvimento integral da criança, respeitando os campos de experiência e os direitos e objetivos da aprendizagem, realizado por meio de observações e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção, conforme estabelece na Resolução CME nº 004/2017, artigo 17, incisos I e II do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000562

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



Art. 10 – Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do **Ensino Fundamental Anos Iniciais**, considerados como ciclo de alfabetização, deverão ser avaliados sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 11 – Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno Noturno, observando os casos especiais determinados na Resolução CME nº 03/2019 de 17/09/2019 do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 12 – A efetivação da matrícula na modalidade da **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, ficará estabelecida na idade mínima de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais de acordo com a Resolução nº 03/2010 - CNE/CEB, obedecendo aos seguintes critérios definidos nos incisos:

§1º As matrículas nas etapas **1ª, 2ª e 3ª** da EJA I, a partir dos 15 (quinze) anos de idade.

§2º As matrículas para a **4ª Etapa** da EJA II, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade.

§3º As matrículas para a **5ª Etapa** da EJA II, a partir dos 17 (dezesete) anos de idade.

Art. 13 – Priorizar a matrícula do (s) estudante (s) da **Educação Especial** em uma Unidade Escolar regular, ou em escola especializada adaptada e com acessibilidade, mediante controle e monitoramento do Núcleo de Atendimento à Educação Especial – NAAEE.

Art. 14 – Observar na organização curricular dos sistemas de ensino e das unidades escolares a **Resolução CNE/CEB nº 02/2018** de 09 de outubro de 2018, que reafirma e consolida a regulamentação do **cut-off etário** para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Art. 15 – Definir o Calendário Letivo para 2020, constante em anexo, com Base no Art. 24 da LDB, inciso I, que define para Educação Básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas distribuídas em 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídas o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

I - Para cumprimento dos 200 dias serão utilizados também 18 (dezoito) sábados como dias letivos, onde serão desenvolvidas atividades interdisciplinares de forma diversificada, definidas nas Matrizes Curriculares e integradas ao Projeto Político Pedagógico da Escola e seus respectivos programas de ensino.

II - Será permitida a elaboração de Calendário Especial em casos de eventuais imprevistos, mediante justificativa da direção escolar, juntamente com o Conselho Escolar e/ ou Associação de Pais e Mestres, validada pelos segmentos educacionais e o Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 16 – Efetivar a realização de estudos em cumprimento ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Escola – PPP, a contar a partir do início do ano letivo, com vista a reorganização do tempo pedagógico em três unidades e a definição de ações e suas implicações no processo de ensino - aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 17 – A Jornada Pedagógica ocorrerá nos dias 02 e 03 de março de 2020, iniciando-se o período letivo em 04 de março de 2020, conforme estabelece no Calendário Letivo proposto pelos segmentos educacionais, juntamente com os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

I - Nos dias 11 e 12 de fevereiro, a Jornada de Planejamento Pedagógico ocorrerá nas respectivas unidades de ensino, sob-responsabilidade da direção escolar e coordenação pedagógica.

II - A abertura da Jornada Pedagógica acontecerá no dia 02 de março com todos os profissionais da educação em local e horário estabelecido e sob-responsabilidade da SEMEC.

Art. 18 – As Unidades Escolares Municipais ficarão incumbidas de publicarem e afixarem, em local de fácil visibilidade, o **Calendário Letivo / 2020**, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000562

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



Art. 19 – Fica terminantemente vedada às Unidades Escolares a omissão de vagas, até o término da II Unidade, devendo obrigatoriamente informar as demandas existentes para oferta de matrícula a cada bimestre no órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

Parágrafo Único - Em caso de reivindicações ou denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput do artigo 19 desta Portaria, a SEMEC procederá em conjunto com o correspondente do Conselho Municipal de Educação–CME, a imediata averiguação do caso, adotando, quando necessário, as sanções previstas em Lei.

Art. 20 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ibirataia-Bahia, 20 de janeiro de 2020.

Lismar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

Antoniclebio Cavalcante Eça
Coordenador Técnico
Administrativo

Monica Silva Britto Gonçalves
Coordenadora Técnica
Pedagógica



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000562

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



CALENDÁRIO LETIVO – 2020

Art. 23 da LDB n. 9394/96

ATIVIDADE	PERÍODO
Planejamento Pedagógico – Unidades Escolares	11 e 12 de fevereiro
Recesso Carnaval	21 a 28 de fevereiro
Jornada Pedagógica - 2020	02 e 03 de março
Início do Ano Letivo - Aula	04 de março
Recesso Padroeiro da Cidade – São José	19 a 22 de março
Recesso de Semana Santa	09 a 12 de abril
Recesso Corpus Christi	11 a 14 de junho
Recesso Junino	20 de junho a 05 de julho
Retorno às Aulas II Semestre	06 de julho
Término do Período Letivo	18 de dezembro
Total de Dias Letivos	200 dias
Conselho de Classe I Unidade	06 de junho
Conselho de Classe II Unidade	17 de setembro
Conselho de Classe Final	22 de dezembro
Recesso Natalino	23 a 27 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais - Mural	28 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	29 de dezembro

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS
Março	04 a 31	20 dias	14/03 e 28/03
Abril	01 a 30	20 dias	18/04 e 25/04
Maiο	04 a 29	22 dias	09/05 e 23/05
Junho	01 a 19	14 dias	06/06
Julho	06 a 31	22 dias	11/07 e 25/07
Agosto	03 a 31	22 dias	08/08 e 22/08
Setembro	01 a 30	23 dias	12/09 e 26/09
Outubro	01 a 31	21 dias	10/10 e 24/10
Novembro	03 a 30	21 dias	07/11 e 21/11
Dezembro	01 a 18	15 dias	05/12
TOTAL DE DIAS LETIVOS		200 dias	

UNIDADES	PERÍODO	Nº DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVO	TOTAL DIAS
I Unidade	02/03 a 05/06	61	06	67
II Unidade	06/06 a 17/09	60	06	66
III Unidade	18/09 a 18/12	61	06	67
TOTAL		182	18	200



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000562

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



CALENDÁRIO LETIVO – 2020.1

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS			
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	MES	DIA	COMEMORAÇÃO	
I U N I D A D E	04/02 à 05/06	67	Fevereiro	25	Camaval	
				27	Dia Nacional do Livro Didático	
			Março	08	Dia Internacional da Mulher	
				19	Padroeiro da Cidade - São José	
				21 22	Dia Internacional contra a Discriminação Racial Dia Mundial da Água	
II U N I D A D E	06/06 à 17/09	66	Abril	10	Paixão de	
				12	Cristo Dia da	
				19	Páscoa Dia do Índio	
				21	Feriado de Tiradentes/Páscoa	
				22 22 28	Descobrimento do Brasil Dia do Planeta Terra Dia Internacional da Educação	
Junho	05	11	Junho	05	Dia Mundial do Meio Ambiente/Ecologia	
				11	Corpus Christi	
				12	Dia dos Namorados	
				13	Dia de Santo Antônio – Algodão	
				24	Dia de São João	
Julho	01	02	Julho	01	Dia da Cidadania	
				02	Independência da Bahia	
				20	Dia Internacional da Amizade	
				Agosto	09	Dia dos Pais
					11	Dia do Estudante
22 25	Dia do Folclore/Coordenador Pedagógico Dia do Soldado Brasileiro					
Setembro	07	21	Setembro	07	Independência do Brasil	
				21	Dia da Arvore	
				21	Dia Nacional dos Portadores de NEE	
				30	Dia do Secretário Escolar	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000562

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



III U N I D A D E	18/09 à 18/12	67	Outubro	04 12 15 28 29	Dia da Natureza Dia da Criança / Padroeira do Brasil Dia do Professor Dia do Funcionário Público Dia Nacional do Livro
			Novembro	02 10 12 15 20 30	Dia de Finados Aniversário da Cidade Dia do Diretor Escolar Proclamação da República Dia Nacional da Consciência Negra Dia do Evangélico
			Dezembro	08 10 25	Dia da Família Dia da Declaração dos Direitos Humanos Natal

Ibirataia-Bahia, 20 de janeiro de 2020.

Lismar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Antoniclebio Cavalcante Eça
Coordenador Técnico Administrativo

Monica Silva Britto Gonçalves
Coordenadora Técnica Pedagógica

